

TC 015.967/2009-9**Natureza:** Prestação de Contas de 2008.**Unidade:** Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Piauí – SESC/PI.**Responsáveis:** Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Irlanda Cavalcante de Castro (704.446.413-00) e outros.**Interessado:** Administração Regional do Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Piauí – SESC/PI (CNPJ: 33.469.164/0079-81).**DESPACHO DA RELATORA**

Cuidam os autos de prestação de contas do exercício de 2008 do Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Piauí – Sesc/PI, tendo como responsáveis Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (presidente do Conselho Regional do SESC/PI), Irlanda Cavalcante de Castro (Diretora Regional do Sesc/PI) e outros relacionados às páginas 4-7 da peça 1.

2. Considerando que estas contas estavam sobrestadas no aguardo do desfecho do TC-013.714/2011-2, que tratava de representação acerca de possíveis irregularidades na gestão de 2008 do SescC/PI que não foram analisadas neste processo;

considerando que, por meio do acórdão 843/2015-Plenário, este Tribunal considerou procedente a referida representação e aplicou multa aos responsáveis;

considerando que os responsáveis opuseram embargos de declaração e, posteriormente, pedido de reexame contra o referido acórdão; e

considerando que o exame de mérito daquele recurso terá reflexo sobre o mérito destas contas;

acolho a proposta da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí – Secex/PI e, com fundamento no art. 157, *caput*, do Regimento Interno, autorizo o sobrestamento do julgamento destas contas até deliberação final acerca do recurso interposto no TC-013.714/2011-4 (acórdão 843/2015-Plenário).

Cientifique-se o decidido aos responsáveis e ao Sesc/PI.

TCU, Gabinete, 12 de novembro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Relatora